



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.242, DE 2024

(Do Sr. Jonas Donizette)

Dispõe sobre o tratamento dialítico em trânsito

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre o tratamento dialítico em trânsito

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se como tratamento dialítico em trânsito aquele em que o paciente necessita, por no máximo 30 (trinta) dias, da Terapia Renal Substitutiva - TRS em estabelecimento de saúde situado em localidade diversa de onde originalmente realiza o procedimento dialítico.

Art. 2º Os pacientes com doença renal crônica em tratamento em clínicas particulares ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que necessitem viajar para outro local no país que possua tratamento para hemodiálise, terão direito ao tratamento dialítico em trânsito seja em clínica particular quando o paciente assim prover e desejar continuar seu tratamento ou em clínicas do Sistema Único de Saúde por até 30 dias.

Art. 3º O estabelecimento de origem deverá prestar todas as informações acerca o paciente e do tratamento ao estabelecimento de destino.

Art. 4º O paciente renal crônico deverá ser informado pelo estabelecimento de saúde que iniciar seu tratamento da existência do tratamento dialítico em trânsito por escrito, com comprovação de assinatura do paciente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pacientes com doença renal crônica que dependem da realização da hemodiálise sofrem muito com o tratamento, que na maior parte



* C D 2 4 4 1 5 2 0 3 7 3 0 0 *

das vezes é realizado de duas a três vezes na semana, retirando da pessoa a possibilidade de algumas atividades sociais como viagens.

Ocorre que, esses pacientes muitas vezes acabam por se afastar da família que mora em uma distância maior, pois a constância desse tratamento torna quase inviável que o doente renal crônico possa realizar viagens.

O objetivo desse projeto é viabilizar o direito de locomoção desses pacientes para que possa continuar o seu tratamento, por até 30 dias em unidades distintas das que normalmente realizam, tendo ainda o suporte das unidades de saúde, sejam elas públicas ou particulares, para que tenham maior garantia de que seu tratamento será continuado de forma segura por esse período.

O projeto prevê ainda a ciência dos pacientes sobre a existência do tratamento dialítico em trânsito.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE



* C D 2 4 4 1 5 2 0 3 7 3 0 0 *